

TERMO DE CONTRATO Nº 006/PGM/2019

PROCESSO SEI Nº 6021.2019/0030948-4

PREGAO ELETRONICO/SRP Nº 21/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018-INSS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO, E A EMPRESA ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO EM RAMAL DE ESGOTO E REPARO DO REVESTIMENTO DO PISO DO NÍVEL TÉRREO DO PRÉDIO ONDE ESTÃO INSTALADOS OS DEPARTAMENTOS JUDICIAL E O DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO DA PROCURADORIA GERAL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da Procuradoria Geral do Município, inscrita no CNPJ nº 46.392.072/0001-22, com sede nesta Capital, na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista, neste ato representada por sua Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização Substituta, Doutora **DANIELLA ROMAN DA SILVA**, consoante o artigo 19, incisos V e VI do Decreto nº 57.263/2016 e Portaria PGM.G 24/17, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 66.748.955/0001-30, situada na Rua Doutor Diogo de Faria, 1202, cj. 42/43 - Vila Clementino - São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **GERALDO DE MELO LEMOS**, RG. nº **7.965.966-SSP/SP** e CPF nº 664.615.378-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pela Sra. Procuradora Coordenadora Geral Substituta, no doc. 020414243 do processo administrativo SEI nº 6021.2019/0030948-4, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 28/08/2019, em observância ao disposto nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção em ramal de esgoto e reparo do revestimento do piso do nível térreo do prédio onde estão instalados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, situado na Av. Liberdade, 103 - Liberdade - São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos, a Proposta, a Planilha de Preços da CONTRATADA, datada de 25/07/2019, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$84.332,48** (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), correspondente aos serviços constantes da Planilha de Orçamento, Anexos II e III do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, são considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem onus adicional a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste ajuste, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá a conta do Orçamento da Procuradoria Geral do Município, para o exercício de 2019 e onerará a dotação nº 21.10.02.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.16.17.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 79.175/2019, no valor de R\$ 84.332,48 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia dos serviços executados, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I – alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III – impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- V – aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 dias, comprovante de prestação de garantia correspondente o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia contratual durante toda a execução do Contrato e até a comprovação de todas as obrigações devidas, prevendo-se para tanto validade de pelo menos 30 (trinta) dias de garantia após o prazo final da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será liberada ou restituída após a comprovação da execução integral do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda da garantia em favor da Contratante, nos casos de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei no 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato, por acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados conforme memorial descritivo fornecido pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no prédio onde estão instalados os Departamentos Judicial e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio (JUD/DEMAP), situado na Av. da Liberdade, 103 - Liberdade - São Paulo - SP.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, **06 (seis) meses**, contado da data do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe a CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a Contratante deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- d) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e as Normas Técnicas em vigor;
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito a plena fiscalização;
- g) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

- h) Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do INSS ou da PGM, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do Contratante;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- n) Cumprir suas obrigações prestando os serviços e fornecendo materiais de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- o) O CONTRATANTE deverá observar as condições da responsabilidade ambiental constantes do item 16 do Termo de Referência.
- p) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da prestação dos serviços e entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;
- q) Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e recusar a prestação dos serviços e os materiais que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- r) Assumir os custos de substituição da prestação dos serviços e dos materiais empregados que sejam recusados pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- s) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- d) Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Permitir o acesso a CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- f) Comunicar oficialmente a CONTRATADA as falhas detectadas;
- g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias a sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Contratante, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a as especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto a obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

PARÁGRAFO SEXTO – A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SETIMO – Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital que precedeu este ajuste e dele faz parte.

PARÁGRAFO NONO – O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como as seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como se há pendências ou inscrição no CADIN MUNICIPAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada: - se junto ao SICAF, sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante e, se junto ao CADIN MUNICIPAL, ciência de que a não regularização da situação ensejará o impedimento do pagamento devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF/CADIN MUNICIPAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF/CADIN MUNICIPAL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, e calculada mediante a aplicação da compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

I- Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

II- O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93, bem como no artigo 7o da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei no 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e da responsabilidade civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez) do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de atraso por período superior ao previsto na alinea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato (ou valor da parcela, ou valor total caso o pagamento integral em uma única vez), em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Clausula poderão ser aplicadas combinado a da alinea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alinea “e”.

/

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Divisão de Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

- I – quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou
- II – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral

do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

I - A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deve refazer, às suas expensas, o(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente de aceite, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aqueles que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O ateste de conformidade da entrega do(s) serviços(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na execução da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto no 7.892/2013;
- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II – O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 21/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35664.000219/2017-36;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da Cidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

DANIELLA ROMAN DA SILVA
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização - Substituta
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 195.718
CONTRATANTE

ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
GERALDO DE MELO LEMOS
R.G. 7.954.955-X SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Maria Antonieta Sofia
R.G 9.695.638-0 SSP/SP

2. _____
Miriam Margareth Antunes
RG 7.333.956-8-SSP/SP